



PARECER Nº 03 , de 2017-CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATOR: Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, através da mensagem 264/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise altera o art. 4º da Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, alterando a composição do Conselho de administração do FUNCBM de acordo com as especificações de seus incisos.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

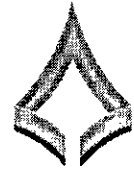
Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Nos termos do art. 63, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Trata-se de matéria de cunho administrativo, com eventuais reflexos na esfera financeira e orçamentária, visando alterar a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, e dar outras providências.

Conforme consta em sua exposição de motivo o Projeto de Lei em análise visa adequar a legislação distrital à Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e ao Decreto federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, de modo a adequar a denominação dos seguimentos internos que compõem o Conselho de Administração do Fundo.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.363, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE


DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR

